



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

### DECRETO Nº 7.642, de 02 de outubro de 2020.

Protocolado em  
02/10/2020  
Oliveira

**Dispõe sobre a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais nas instituições de ensino vinculadas à Rede Municipal de Educação de João Neiva, como medida de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação de suspensão em definitivo das aulas presenciais, para o ano de 2020, na rede pública municipal de ensino, protocolada através do Processo Administrativo nº 3.577, de 02/10/2020, pela Secretaria Municipal de Educação (Semed);

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública declaradas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o art. 18 da Constituição Federal onde estabelece que: "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341MC-DF Pleno, com julgamento proferido em 15 de abril de 2020, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do inciso II, art. 23, da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo, ocasionado pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as diretrizes propostas pelo Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

*Assessor*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Considerando o Decreto Municipal nº 7.268, de 17 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em saúde pública no Município de João Neiva, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 7.298, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de João Neiva, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Portaria Municipal nº 3.548, de 02 de setembro de 2020, que regulamenta a suspensão das aulas e o fechamento parcial das instituições de ensino do Município de João Neiva, em decorrência do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Municipal nº 3.524, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais para disponibilização de Atividades Pedagógicas Domiciliares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de João Neiva;

Considerando a análise da atual situação nacional e da real preocupação com retorno das aulas e atividades letivas presenciais que podem expor os estudantes das escolas da rede pública municipal e os servidores vinculados às instituições de ensino, em decorrência do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a complexidade do atendimento integral dos protocolos de saúde definidos pela Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas e demais atividades de forma presencial;

Considerando que os entes federados, diante dos preceitos constitucionais e da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, referente a ADI 6341, possuem competência e autonomia para legislar sobre as suas políticas públicas, bem como de estabelecer normas de funcionamento dos serviços públicos sob a sua responsabilidade, principalmente no contexto de excepcionalidade imposto pela Pandemia da Coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de incertezas, a Semed realizou uma pesquisa com as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, onde 87,8% das famílias não concordam com o retorno das aulas presenciais no ano de 2020 e 83,4% delas disseram que não enviarão seus filhos à escola em caso de retorno às aulas presenciais;

Considerando que todas as instituições de ensino municipais reuniram os Conselhos Escolares para discutir sobre o retorno das aulas presenciais no Município de João Neiva e, unanimemente, decidiram que as aulas presenciais não devem retornar neste ano de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanecem suspensas das atividades letivas presenciais em todas as instituições de ensino vinculadas à rede municipal de educação de João Neiva, até o final do ano letivo de 2020, mantendo-se o que dispõe a Portaria Municipal nº 3.524, de 08 de abril de 2020, sobre ações emergenciais para disponibilização de atividades pedagógicas domiciliares aos alunos da rede municipal de ensino de João Neiva e a Portaria Municipal nº 3.548, de 02 de setembro de 2020, que regulamenta o fechamento parcial das instituições de ensino do Município de João Neiva, em decorrência do surto do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O Regime de Trabalho Remoto - *home office* não constitui direito adquirido ao profissional, podendo o mesmo ser convocado para atuar na modalidade presencial a qualquer momento pela chefia imediata ou pela autoridade competente.

**Art. 2º.** Caberá ao Gestor Escolar, de acordo com a demanda da sua instituição de ensino, garantir as medidas preventivas de saúde estabelecidas pelas legislações vigentes.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação de João Neiva garantir a conclusão do ano letivo de 2020, disciplinando o funcionamento interno das instituições de ensino durante o período em que permanecer a suspensão das atividades letivas presenciais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01 de outubro de 2020.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 02 de outubro de 2020.

**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 02 de outubro de 2020.

Carla Carrara Nascimento  
Chefe de Gabinete